



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Indicação 000030

A vereadora Leila Regina Pavezzi, vem indicar ao Poder Executivo, que seja viabilizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a contratação de um neuropediatra para atender no Município, uma vez que a demanda é grande.

Justificativa

Temos, matriculados na rede pública de ensino, alunos com deficiência intelectual, distúrbios de aprendizagem, transtornos mentais (psicose e esquizofrenia), transtorno do déficit de aprendizagem e hiperatividade, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, baixa visão, surdez, transtorno do espectro autista, transtorno opositor desafiador, dislexia, síndrome de Tauretti e outras, totalizando 126 alunos com laudos e muitos esperando para serem atendidos.

Estes alunos necessitam de atendimento, muitos já são acompanhados por profissional da área, mas havendo a possibilidade de atendimento no município, muitas coisas são facilitadas e agilizadas para auxiliar nas terapias e demais intervenções que sejam necessárias.

Ser assistido em suas necessidades é direito fundamentado pela Constituição Federal em seus artigos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

A Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), descreve claramente como devem ser tratados todas as demandas para assistir com dignidade e respeito os direitos da pessoa com deficiência, pois inclusão vai além de colocar uma criança na escola, é preciso dar garantias de aprendizagem e desenvolvimento.

Cientes do entendimento dos nobres Edis, diante do fato citado acima, conto com a aprovação desta Indicação para que seja dado os devidos encaminhamentos.

Sabáudia, 28 de março de 2022

Leila Regina Ravezzi

Vereadora